

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2574
05 de Maio de 2020

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 380 (Notificação de Recurso para Manifestação).....	4
CÓDIGO 395 (Concessão).....	5

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2574 de 5 de maio de 2020

CÓDIGO 380 (Notificação de Recurso para Manifestação)

Nº do PEDIDO: BR412017000001-2

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Brasil Bahia

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Charuto



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área possui as seguintes coordenadas limítrofes: tomando o município mais ao sul como ponto inicial, no município de São Miguel das Matas, a Latitude limítrofe sul é $-13^{\circ}7'26''$, segue inicialmente rumo leste pelos limites de Santo Antônio de Jesus e posteriormente à nordeste pelos limites dos municípios de São Felipe, Cachoeira, Conceição do Jacuipe e Pedrão, onde apresenta a Longitude limítrofe leste da região que é $-38^{\circ}38''$, deste ponto segue em direção norte por Ouriçangas até chegar ao ponto mais ao norte em Iará que tem Latitude limítrofe norte de $-11^{\circ}56'49''$, deste ponto segue rumo aproximado sudoeste pelos limites dos municípios de Coração de Maria, São Gonçalo dos Campos, Santo Estevão e Castro Alves, chegando ao ponto mais a oeste da região com Longitude limítrofe oeste de $-39^{\circ}27'31''$ no município de Elísio Medrado, daí segue rumo sul de volta à Latitude limítrofe sul em São Miguel das Matas, ponto de partida da descrição. A delimitação segue toda a sinuosidade dos limites dos municípios e entre estes, formando uma faixa sequenciada, partindo do Recôncavo e finalizando no Litoral Norte e Agreste Baiano, encerrando uma área de 5.289,71 quilômetros quadrados (Km²).

DATA DO DEPÓSITO: 21/02/2017

REQUERENTE: Sindicato das Indústrias de Tabaco no Estado da Bahia – SINDITABACO/BA

PROCURADOR: ---

COMPLEMENTO DO DESPACHO:

Recurso contra o Indeferimento.

CÓDIGO 395 (Concessão)

Nº DO PEDIDO:	BR402017000009-1
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:	Campanha Gaúcha
ESPÉCIE:	Indicação de Procedência
NATUREZA:	Produto
PRODUTO/SERVIÇO:	Vinho fino branco tranquilo; vinho fino rosado tranquilo; vinho fino tinto tranquilo; vinho espumante fino.
REPRESENTAÇÃO:	----
PAÍS:	Brasil
DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:	Área geográfica contínua de 44.365km ² que inclui integralmente a área dos municípios de Aceguá, Barra do Quaraí, Candiota, Hulha Negra, Itaquí, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Uruguaiana; integralmente a área dos distritos de Alegrete (pertencente ao município de Alegrete); de Bagé, Pirai e José Otávio (pertencentes ao município de Bagé); de Dom Pedrito (pertencente ao município Dom Pedrito); de Ibaré (pertencente ao município de Lavras do Sul), de Maçambará, Bororé e Encruzilhada (pertencentes ao município de Maçambará); parcialmente a área do distrito de Torquato Severo, pertencente ao município Dom Pedrito; e parcialmente a área do distrito de Joca Tavares, pertencente ao município de Bagé.
DATA DO DEPÓSITO:	14/12/2017
REQUERENTE:	Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha
PROCURADOR:	Kelly Lissandra Bruch

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Conforme dispõe o caput do art. 14 da Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018, após a realização do exame de mérito, será publicada decisão de concessão ou indeferimento do pedido de registro de indicação geográfica.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**CAMPANHA GAÚCHA**”. Trata-se do nome geográfico “**CAMPANHA GAÚCHA**” para o produto “**VINHO FINO BRANCO TRANQUILO; VINHO FINO ROSADO TRANQUILO; VINHO FINO TINTO TRANQUILO; VINHO ESPUMANTE FINO**”, na espécie INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN95/2018).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no INPI através da petição n.º 016170000276, de 14/12/2017, recebendo o n.º BR402017000009-1, sendo submetido a exame formal nos termos do art. 16 da IN25/2013.

Após primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de adequação do pedido à norma então vigente (IN25/2013), conforme exigência publicada em 02/01/2019, sob o código de despacho 305, na RPI 2504.

Em 28/02/2019, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição de cumprimento de exigência n.º 870190020728, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Encerrado o exame preliminar e regularizado o pedido de registro quanto a seus aspectos formais, o mesmo foi publicado na RPI 2530 de 02/07/2019, sob o código 335, sendo iniciado o prazo de 60 (sessenta) dias para Manifestação de Terceiros, conforme previsto pelo art. 12, §2º, da IN95/2018.

Em 30/08/2019, foram protocoladas, tempestivamente, duas petições de manifestação de terceiros contra o pedido de registro de reconhecimento de Indicação Geográfica, respectivamente de n.º 870190085399, em nome de Miolo Wine Group Vitivicultura S/A, e de n.º 870190085592, em nome de Vinícola Salton S/A, as quais foram publicadas na RPI 2544, de 08/10/2019, sob o código

340, ao que se seguiu a abertura de novo prazo de 60 (sessenta) dias para possíveis respostas às manifestações.

Em 06/12/2019, foi protocolada, tempestivamente, pela Requerente do registro, a petição de nº 870190129336 em resposta às manifestações de terceiros anteriormente impetradas.

Entende-se, dados os casos expostos, ser didaticamente mais elucidativo as análises dessas manifestações e suas réplicas antes de ser adentrado o exame de mérito do conjunto documental apresentado pela Requerente. Dessa maneira, poderão ser levadas em conta todas as linhas argumentativas e as contra-argumentações de maneira mais inteligível e eficiente.

2.1 Petição de Manifestação nº 870190085399 e resposta da Requerente

Em sede da Manifestação de Terceiros referida, a Miolo Wine Group Vitivinicultura S/A apresentou três linhas contestatórias fundamentais que entende serem impeditivas à concessão do registro da IG em exame.

Na primeira delas, é requerida a republicação do presente pedido de registro com a reabertura do prazo para oferecimento de oposição, uma vez que não foi publicado o processo em sua integralidade. Alega, portanto, que, quando da publicação do pedido de registro na RPI 2530, a simples disponibilização do instrumento oficial de delimitação da área geográfica e do Caderno de Especificações Técnicas apresentado pela Requerente, desacompanhados dos demais documentos elencados no processo, prejudica eventuais alegações em sede de oposição, posto que interessados não teriam acesso ao conteúdo comprobatório apresentado pela Requerente de maneira integral.

Quanto a esta reivindicação, cabe citar o art. 182, parágrafo único da LPI, que determina que “o INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas”. Tendo em vista essa concessão da Lei ao INPI, a mesma Autarquia determinou no art. 12, §1º, da IN95/2019 que “a publicação do pedido de registro para a manifestação de terceiros será acompanhada do caderno de especificações técnicas da Indicação Geográfica e do instrumento oficial de delimitação da área geográfica”, o que foi feito. Lembra-se, ainda, que essa determinação não prejudica o direito de terceiros interessados de solicitarem fotocópia ou vista do processo, o que foi ressaltado no despacho de indeferimento da petição de devolução de prazo por falha do INPI publicado em 08/10/2019 na RPI 2544.

A segunda argumentação apresentada que, segundo a Manifestante, invalidaria o pedido de registro é a da existência da marca em vigor “Campanha Gaúcha” (processo 826313639) de titularidade da própria Miolo Wine Group Vitivinicultura S/A, na classe NCL(11)33, o que foi mencionado no próprio despacho de publicação para manifestação de terceiros feito preteritamente pelo INPI. Cita a Manifestante que o inciso IV do art. 4º da IN95/2018 seria, nesse sentido, impeditivo, sendo a IG requerida homônima à marca registrada. Parafraseando a Manifestante, a “concessão do registro 826313639 para a marca ‘CAMPANHA GAUCHA’ decorre o direito da

Manifestante de usar, de forma exclusiva em todo o território nacional, a marca 'CAMPANHA GAUCHA' para designar 'bebidas alcoólicas'".

Ora, a própria Manifestante respondeu em sua argumentação quando, acertadamente, menciona que a mesma possui direito de uso exclusivo da marca em todo o território nacional para os produtos especificados. Por outro lado, esqueceu-se de atentar para o fato de que marcas e indicações geográficas não se confundem, sendo institutos de propriedade industrial distintos, o que foi apontado também pela Requerente deste pedido de registro em sua resposta à manifestação em análise.

Com relação ao inciso IV do art. 4º da IN 95/2018, esclarece-se que o dispositivo citado determina a irregistrabilidade de termo homônimo ou potencial causador de confusão com IG já registrada. Novamente, frisa-se que marcas e indicações geográficas não se confundem. Não há registro de IG homônima à requerida. Dessa maneira, resta claro que a segunda argumentação oferecida tampouco é pertinente para fins de indeferimento do pedido de registro.

Por fim, a Manifestante salientou que haveria, nos autos do processo, falta de unanimidade quanto ao nome geográfico da região que se objetiva proteger, dadas as variadas fontes apresentadas no processo e as variações de termos citados nos documentos comprobatórios anexados. Acerca desta alegação, a análise sobre o mérito da questão se dará posteriormente no item 2.3 do presente despacho, tendo em vista o necessário exame da documentação apensada aos autos no pretérito cumprimento de exigência apresentado pela Requerente.

2.2 Petição de Manifestação nº 870190085592 e resposta da Requerente

Em sede da Manifestação de Terceiros referida, a Vinícola Salton S/A, analogamente ao alegado pela Miolo Wine Group Vitivinicultura S/A, requereu preliminarmente a republicação do pedido acompanhada pela reabertura de prazo para oferecimento de oposição. Alegou que não foram publicados todos os documentos apresentados pela Requerente, não sendo oportunizado a terceiros interessados o acesso integral aos autos do processo e, sobretudo, aos elementos comprobatórios juntados ao processo.

No que tange a essa alegação, reitera-se o que foi respondido no item 2.1 quando do questionamento da primeira Manifestante.

Seguindo a solicitação de republicação, a Manifestante alega que a IG requerida se assemelharia à marca "SALTON CAMPANHA" (processo 830629270), registrada na classe NCL(9)33, de modo a ser potencial causador de confusão ao consumidor. Alega, ainda, que haveria necessidade de aplicação dos incisos XIX e XXIII do art. 124 da LPI, fundamentando o indeferimento do pedido de registro da IG em exame.

Conforme também explicado anteriormente, quando do exame da manifestação interposta pela Miolo Wine Group Vitivinicultura S/A, não há que se falar em colidência entre IG e marca. Por essa razão, não há que se vislumbrar a aplicação de qualquer inciso do art. 124 da LPI, posto que o

mesmo se volta para o detalhamento das situações em que se vedam os registros de sinais como marca e não como indicações geográficas.

Não se quer aqui prejudicar nenhum direito adquirido pela Manifestante. Pelo contrário, o registro em vigor da marca “SALTON CAMPANHA” continuará válido em território nacional, mesmo em face de um possível registro de IG que possa ter alguma semelhança nominativa com a mesma.

Por fim, menciona-se ainda que, no que se refere à pretensa violação de dispositivos constitucionais ou de preceitos relativos ao Direito do Consumidor, deixamos de analisar tal tema por se tratar de matéria não afeta às competências desta Autarquia. Essas alegações valem também para as disposições apresentadas na manifestação anterior, de autoria da Miolo Wine Group Vitivinícola S/A.

Tendo sido analisadas as alegações feitas em sede de Manifestação de Terceiros contra o referido pedido de registro de IG, bem como as respostas apresentadas pela Requerente, passa-se ao exame de mérito, nos termos do art. 13 da IN95/2018.

2.3 Exame de Mérito

Conforme exposto no despacho de publicação do pedido (Código 335), publicado na RPI 2530, de 02/07/2019, com relação ao cumprimento de exigência efetuado em 28/02/2019, há determinados aspectos da documentação apensada aos autos que merecem ser revisitados, de modo a terem seus méritos integralmente escrutinados. Inicialmente, cabe verificar o texto da alínea “i” do art. 4º do Estatuto Social da Requerente: apesar de haver sido solicitada a alteração de seu texto, conforme requerido no despacho de exigência publicado anteriormente na RPI 2504, de 02/01/2019, entende-se que a sua manutenção não causa prejuízo aos produtores não associados. O trabalho em defesa da IG por parte da Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha, sem que se faça distinção entre produtores associados e não associados, é depreendido ao longo do documento, como, por exemplo, na alínea “e” do mesmo artigo, que determina, como objeto da entidade, “a preservação e proteção à indicação geográfica dos vinhos da Região da Campanha Gaúcha”.

Voltando a análise do mérito para o Regulamento de Uso (equivalente ao atualmente denominado Cadernos de Especificações, segundo a IN95/2018 em vigor) apresentado às páginas 19 a 31 da petição de cumprimento de exigência nº 870190020728, ressalta-se que o documento contém todas as informações exigidas pelo art. 7º da IN95/2018. Menciona-se, ainda, que, no Regulamento de Uso é citado o documento “Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha” (pp. 32 a 58 da petição de cumprimento de exigência) como norteador do controle dos padrões dos produtos a serem assinalados com a IG.

Com relação ao Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica, o mesmo é satisfatório para fins do pedido de registro em exame, uma vez que o documento cumpre os requisitos normativos exigidos pela IN95/2018.

Passa-se, então, para o exame dos documentos anexados que objetivam comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto, conforme versa o art. 7º, VI, da IN95/2018. Lembra-se que, no despacho de exigência publicado na RPI 2504, de 02/01/2019, sob o código de despacho 305, mencionou-se que, entre os documentos apresentados pela Requerente, ao menos quatro variações de nomes geográficos foram apresentadas como nome pelo qual a região tornara-se conhecida (“Região da Campanha do RS”, “Campanha Gaúcha”, “Campanha” e “Região da Campanha”). A análise a ser realizada, portanto, deve levar em conta a seguinte questão: os novos documentos apresentados dirimem a dúvida decorrente da documentação anteriormente apresentada?

Com esse fim, conforme detalhado no despacho de publicação do pedido de registro (Código 335), foi modificado e reapresentado o documento “Elementos que comprovam ter o nome geográfico Campanha Gaúcha se tornado conhecido como centro de produção de vinhos finos” (págs. 75 a 171 da petição 870190020728 de 28/02/2019). Neste, já em sua parte introdutória, a Requerente esclarece que, além de Campanha Gaúcha ser um nome pelo qual a região é conhecida, o “território também é referido como CAMPANHA ou REGIÃO DA CAMPANHA”, sendo o mesmo espaço geográfico. De fato, parece inevitável que uma região seja referida por mais de um nome, não havendo como controlar o modo pelo qual a região é referida por toda e qualquer pessoa.

O que se pretende no presente exame não é saber a quantidade de variações terminológicas que se prestam a denominar a referida área geográfica, mas, sim, certificar que o nome apresentado, primeiro, configura nome geográfico e, segundo, tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto. De fato, pode-se afirmar que Campanha Gaúcha é nome geográfico, conforme demonstrado no instrumento oficial. Restaria, portanto, atestar que o mesmo nome geográfico tornou-se conhecido como centro de produção de vinhos finos.

Elucidativamente, a documentação, sempre fazendo alusão às fontes utilizadas, faz um levantamento histórico da produção vitivinícola na região. Remonta, inicialmente, à construção histórica do local. Analogamente ao descrito no despacho de exigência publicado na RPI 2504, de 02/01/2019, cabe mencionar que, desde a década de 1970, conforme alega a Requerente, a produção de vinhos na Serra Gaúcha passou a receber investimentos nacionais e estrangeiros. Outras regiões do Rio Grande do Sul passaram também a ser foco de interesse vitivinícola, como ocorreu com a Campanha Gaúcha. Ainda, remetendo ao despacho de exigência mencionado, assim depreendeu o examinador:

A partir da década de 1990, foi implementada política pública que estimulava a fruticultura, tendo como resultados destacados a produção vitivinícola. Com o reconhecimento do potencial regional, algumas vinícolas da Serra Gaúcha passaram a expandir suas atividades para a região da Campanha Gaúcha. Também os fazendeiros locais passaram a adotar a atividade vitivinícola. Em que pese esse desenvolvimento histórico-produtivo, a expansão dos mercados consumidores dos vinhos da região se deu apenas nos últimos dez anos, sobretudo em direção às regiões Sul e Sudeste. Houve também ampliação da participação das vinícolas em feiras e eventos específicos de vinhos, nacionais e internacionais.

Antes disso, ainda em meados da década de 1970, cabe mencionar, a Embrapa Uva e Vinho, de Bento Gonçalves, já havia iniciado estudos sobre o potencial vitivinícola da Campanha Gaúcha, sendo comprovado “a qualidade dos vinhos e o *efeito terroir*, caracterizado na tipicidade diferencial dos vinhos” não apenas da Campanha, mas também das demais regiões gaúchas. A produção de vinhos seguiu durante as décadas posteriores, sendo ainda estimulada no início do século XXI, quando produtores da “Serra Gaúcha expandiram suas atividades para região da Campanha Gaúcha buscando, especialmente, terras mais baratas e a produção em um novo *terroir*” (p. 80 da petição nº 870190020728).

Para além da construção histórica da região e sua relação com o desenvolvimento da produção vitivinícola local, a Requerente anexou outros documentos com o fim de comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de produção de vinhos. Foram elencadas, ao longo dos anexos apensados aos autos, reportagens e notícias, publicações, premiações e seminários; também foram listados e citados estudos científicos sobre a região em áreas como enologia, agronomia, geografia, administração, economia, turismo etc., sendo todo o conjunto documental suficiente para que seja atestada a existência da Indicação de Procedência requerida.

Por fim, cabe notar que a Requerente alega que as vinícolas que atualmente produzem vinho na região são recentes, tendo entrado no mercado de vinhos nos últimos 10 anos (p. 86 da petição nº 870190020728). Ressalva, porém, que, além da produção na região da Campanha Gaúcha ter se iniciado na década de 1970, a “fase atual de produção (...) iniciou na década de 1980, pela Vinícola Almadém” (p. 87 da petição nº 870190020728). Salienta-se, nesse diapasão, que o quesito antiguidade não representa mais que um dado adicional na constatação de ter o nome geográfico se tornado conhecido pela produção de determinado bem ou pela prestação de determinado serviço. Há diversos outros fatores que devem ser considerados para que uma Indicação de Procedência seja registrada e entende-se que todo o conjunto de documentos anexados ao processo em análise cumpre o necessário para a concessão do registro de “CAMPANHA GAÚCHA” para os produtos especificados.

3. CONCLUSÃO

De acordo com a documentação apresentada nos autos do processo, a produção vitivinícola na CAMPANHA GAÚCHA foi pontual, notadamente para consumo local, até a década de 1970. A partir de então, houve aumento da produção, acompanhada de aumento dos investimentos e de pesquisas que passaram a reconhecer a região como potencial produtora de vinhos de qualidade. Todavia, não foi antes da década de 1990 que esse potencial passou a ser realizado de fato, quando políticas públicas passaram a estimular a fruticultura local, tendo resultados significativos na produção de uva e vinhos. Na esteira dos acontecimentos, a partir dos anos 2000, produtores da Serra Gaúcha passaram a expandir seus negócios para a região da Campanha Gaúcha. A expansão produtiva possibilitou a conquista de mercados importantes, sobretudo os do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Atualmente, o reconhecimento dos vinhos da Campanha Gaúcha é comprovado também por meio das premiações recebidas em concursos nacionais e internacionais.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela IN95/2018, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**CAMPANHA GAÚCHA**” para o produto **VINHO FINO BRANCO TRANQUILO; VINHO FINO ROSADO TRANQUILO; VINHO FINO TINTO TRANQUILO; VINHO ESPUMANTE FINO**, como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**, nos termos do art. 14, *caput* e §1º, da IN95/2018.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 23 da IN95/2018. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020

Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

Igor Schumann Seabra Martins
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1771050

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

Marcelo Luiz Soares Pereira
Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1285263

REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

O presente Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha (IP Campanha Gaúcha) está constituído de acordo com o que estabelece o parágrafo único do Art. 182 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, bem como ao que define o Art. 6º, alínea III - Regulamento de Uso do Nome Geográfico, da Instrução Normativa nº 25/2013 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, de 21 de agosto de 2013, que "Estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas".

CAPÍTULO I – DA ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA

Art. 1º - Da Área Geográfica Delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha

A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é uma área contínua de 44.365km², a oeste-sudoeste do Rio Grande do Sul, localizada entre as seguintes coordenadas: **ao norte**, 28°50'53" de latitude Sul e 56°06'27" de longitude oeste; **ao sul**, 31°57'31" de latitude Sul e 53°57'06" de longitude oeste; **a leste**, 31°24'02" de latitude Sul e 53°33'36" de longitude oeste; **a oeste**, 30°11'36" de latitude Sul e 57°38'37" de longitude oeste. O limite da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é constituído pelos limites político-administrativos dos municípios e distritos que a compõem, conforme definidos pelo IBGE, em 2015, e a seguir discriminados:

- Inclui, integralmente, a área dos municípios de Aceguá, Barra do Quaraí, Candiota, Hulha Negra, Itaquí, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Uruguaiiana.
- Inclui, integralmente, a área do distrito de Alegrete, pertencente ao município de Alegrete; dos distritos de Bagé, Piraí e José Otávio, pertencentes ao município de Bagé; do distrito de Dom Pedrito, pertencente ao município de Dom Pedrito; do distrito de Ibaré, pertencente ao município de Lavras do Sul; dos distritos de Maçambará, Bororé e Encruzilhada, pertencentes ao município de Maçambará.
- Inclui, parcialmente, a área do distrito de Torquato Severo, pertencente ao município de Dom Pedrito, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção do segmento leste onde, de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas: iniciando no ponto 1, na divisa de Torquato Severo com Ibaré (Lavras do Sul), localizado a 30°58'48"S e 54°07'32"WGr, o limite segue para o ponto 2,

localizado a 31°01'20"S e 54°10'51"WGr; deste para o ponto 3, localizado a 31°05'56"S e 54°11'50"WGr; e deste até o ponto 4, localizado a 31°08'35"S e 54°10'10"WGr, onde, na divisa com o município de Bagé, fecha o polígono do distrito de Torquato Severo.

- Inclui, parcialmente, área do distrito de Joca Tavares, pertencente ao município de Bagé, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção dos segmentos norte e leste onde, de oeste para leste e de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas: iniciando no ponto 5, na divisa de Joca Tavares com o distrito de José Otávio (Bagé), localizado a 31°08'59"S e 54°10'07"WGr; o limite segue para o ponto 6, localizado a 31°09'32"S e 54°10'03"WGr; deste para o ponto 7, localizado a 31°09'55"S e 54°09'02"WGr; deste para o ponto 8, localizado a 31°11'33"S e 54°09'01"WGr; deste para o ponto 9, localizado a 31°11'48"S e 54°07'05"WGr; deste para o ponto 10, localizado a 31°13'39"S e 54°03'56"WGr; deste para o ponto 11, localizado a 31°10'23"S e 54°03'06"WGr; deste para o ponto 12, localizado a 31°08'03"S e 54°01'09"WGr; deste para o ponto 13, localizado a 31°04'50"S e 54°53'58"WGr; deste para o ponto 14, localizado a 31°09'20"S e 53°49'12"WGr; deste para o ponto 15, localizado a 31°05'34"S e 53°43'39"WGr; deste para o ponto 16, localizado a 31°10'05"S e 53°44'03"WGr; e deste até o ponto 17, localizado a 31°14'20"S e 53°44'11"WGr, onde, na divisa com o município de Hulha Negra, fecha o polígono do distrito de Joca Tavares.

CAPÍTULO II – DA PRODUÇÃO DAS UVAS

Art. 2º - Das Cultivares de Videira Autorizadas

Os produtos da IP Campanha Gaúcha são elaborados exclusivamente a partir de uvas de cultivares de *Vitis vinifera* L.

Para a elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, são autorizadas todas as variedades de *Vitis vinifera* L. abaixo listadas, as quais são cultivadas na área geográfica delimitada definida no Art. 1º:

- Alfrocheiro
- Alicante Bouschet
- Alvarinho
- Ancellotta
- Barbera
- Cabernet Franc
- Cabernet Sauvignon
- Chardonnay
- Chenin Blanc
- French Colombard
- Gamay
- Gewurztraminer
- Grenache
- Longanesi

- Malbec
- Marselan
- Merlot
- Moscato Branco (Moscato Petit Grain)
- Moscato de Hamburgo
- Moscato Giallo
- Petit Verdot
- Pinot Grigio (Pinot Gris)
- Pinot Noir
- Pinotage
- Riesling Itálico
- Riesling Renano
- Ruby Cabernet
- Sangiovese
- Sauvignon Blanc
- Semillon
- Syrah
- Tannat
- Tempranillo (Tinta Roriz, Aragones)
- Touriga Nacional
- Trebbiano (Saint Emilion)
- Viognier

Para possuir direito de uso da uva para a elaboração de produtos da IP, os respectivos vinhedos deverão estar declarados e atualizados no cadastro vitícola oficial ou, na falta deste, no cadastro vitícola da associação Vinhos da Campanha Gaúcha.

Parágrafo primeiro

É proibido o uso de todas as cultivares de origem americana, bem como de todos os híbridos interespecíficos, na elaboração de produtos da IP Campanha Gaúcha

Parágrafo segundo

Mediante solicitação, poderão ser elaborados produtos da IP Campanha Gaúcha com outra (s) variedade (s) de *Vitis vinifera* L. cultivadas na área geográfica delimitada da IP, além daquelas relacionadas neste Artigo. Para obter autorização para vinificação de outra variedade, o (s) produtor (s) deverá (ão) encaminhar solicitação formal ao Conselho Regulador dentro do prazo estabelecido no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*. Através deste procedimento, a variedade será autorizada, em caráter experimental, para vinificação e comercialização como produto da IP. A produção de vinhos da IP com a variedade por mais de três anos autoriza o Conselho Regulador a incluir a mesma na listagem de variedades autorizadas relacionadas neste Artigo.

Parágrafo terceiro

A eventual exclusão de variedade autorizada no Regulamento de Uso deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador, bem como deverá ser aprovada em assembleia da Vinhos da Campanha Gaúcha.

Art. 3º - Da Origem das Uvas para a Elaboração dos Produtos da IP Campanha Gaúcha

As uvas autorizadas para a elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, conforme especificado no Art. 2º, deverão ser produzidas 100% na área geográfica delimitada da IP, conforme definida no Art. 1º.

Art. 4º - Dos Sistemas de Produção, da Produtividade e da Qualidade das Uvas para Vinificação

O sistema de condução autorizado para a produção de uvas da IP Campanha Gaúcha é o espaldeira.

Parágrafo primeiro

O uso de outros sistemas de condução da videira, em caráter experimental, temporário ou definitivo, diferente do especificado no Art. 4º, somente poderá ser autorizado através de parecer técnico favorável do Conselho Regulador da IP, e após aprovação por parte da Assembleia da Vinhos da Campanha Gaúcha.

A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio vegetativo-produtivo, no sentido de aprimorar a qualidade das uvas e dos vinhos. Os limites máximos de produtividade por hectare são de 15 t/ha quando destinados a espumantes, 12 t/ha para vinhos brancos e rosados e 10 t/ha para vinhos tintos. Para as variedades Tannat e Alicante Bouschet a produtividade máxima é de 20% acima daquela estabelecida para as uvas destinadas à elaboração de vinhos tintos.

Parágrafo segundo

Considerando aspectos da qualidade da uva e demandas de mercado, devidamente justificados, o Conselho Regulador poderá autorizar, especificando as variedades, municípios e os produtos da IP, para determinada safra, produtividades de até 10%, 15% e 20% superiores em relação ao limite máximo acima estabelecido, para uvas destinadas a vinhos tintos, vinhos brancos/rosados e espumantes, respectivamente. Por outro lado, eventuais excedentes de produtividade/ha, em determinado ano, em relação aos limites máximos estabelecidos não serão autorizados para a elaboração de vinhos protegidos pela IP

O cultivo protegido nos vinhedos, exceto as redes para proteção contra os ataques de pássaros, é uma prática vitícola não autorizada para a produção de uvas para a elaboração dos produtos da IP.

CAPÍTULO III – DOS PRODUTOS E DA SUA ELABORAÇÃO

Art. 5º - Dos Produtos

Serão autorizados exclusivamente os seguintes produtos vinícolas na IP Campanha Gaúcha, produtos estes definidos segundo a legislação brasileira de vinhos:

- Vinho Fino Branco Tranquilo;
- Vinho Fino Rosado Tranquilo;
- Vinho Fino Tinto Tranquilo;
- Vinho Espumante Fino.

Art. 6º - Dos Padrões dos Produtos e dos Processos Enológicos

Os produtos da IP Campanha Gaúcha serão elaborados exclusivamente a partir das cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 2º.

Os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão ser elaborados com 100% de uvas produzidas na área geográfica delimitada, conforme especificado no Art. 1º.

O rendimento máximo da uva em mosto é aquele definido pela legislação brasileira do vinho.

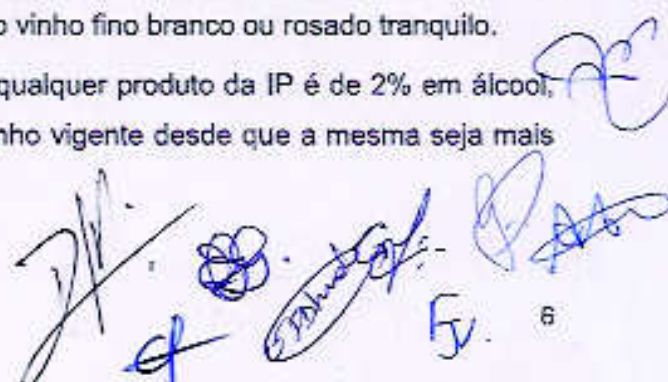
Os vinhos varietais deverão ser elaborados com no mínimo 85% da respectiva variedade indicada no vinho varietal.

Os vinhos com indicação de safra, desde que atendam à legislação do vinho, deverão ter em sua composição no mínimo 85% da respectiva safra mencionada.

O vinho espumante fino poderá ser elaborado pelo método tradicional ou pelo método Charmat.

Os demais processos autorizados para os produtos da IP Campanha Gaúcha são os definidos na legislação brasileira, tendo as seguintes restrições complementares:

- a) A graduação alcoólica potencial mínima da uva para vinificação é de 11,5% para o vinho fino tinto tranquilo e de 11,0% para o vinho fino branco ou rosado tranquilo.
- b) A chaptalização máxima autorizada para qualquer produto da IP é de 2% em álcool, volume por volume, ou a legislação do vinho vigente desde que a mesma seja mais restritiva.



Art. 7º - Da Elaboração, Envelhecimento e Engarrafamento dos Produtos

Todas as etapas da elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, incluindo o envelhecimento e engarrafamento dos mesmos serão feitas obrigatoriamente na área geográfica delimitada da IP, conforme estabelecido no Art. 1º.

Todos os vinhos da IP Campanha Gaúcha devem ser engarrafados em embalagens de vidro, sendo autorizados os volumes de 187mL, 375mL, 500mL, 750mL e 1500mL. As mesmas podem ser de fechamento por rolhas de cortiça, rolhas sintéticas ou cápsulas rosqueáveis.

O uso de outras embalagens necessitará de autorização do Conselho Regulador e aprovação em assembleia geral da Vinhos da Campanha Gaúcha.

Art. 8º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos

Quanto as suas características químicas, os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira relativamente aos padrões de identidade e qualidade do vinho. De forma complementar, visando garantir padrão de qualidade diferencial para os produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha, os mesmos deverão atender aos padrões analíticos a seguir especificados, por produto, para análises químicas realizadas no mesmo ano da vinificação:

- Vinho Fino Branco Tranquilo

- a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:
Limite máximo: menor ou igual a 10;
- b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:
Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);

- Vinho Fino Rosado Tranquilo

- a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:
Limite máximo: menor ou igual a 10;
- b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:
Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);

- Vinho Fino Tinto Tranquilo

- a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:
Limite máximo: menor ou igual a 15;
- b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:
Limite máximo de 130 (para produto engarrafado).

- Vinho Espumante Fino

- a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:
Limite máximo: menor ou igual a 10;
- b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:
Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);

Os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão atender às disposições deste Artigo, bem como deverão estar conformes aos demais Padrões de Identidade e Qualidade definidos pela Legislação Brasileira. Os controles destes padrões e sua operacionalização serão estabelecidas no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*.

Art. 9º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos

Os produtos da IP Campanha Gaúcha somente receberão o selo de controle para engarrafamento após terem atendido ao disposto neste Regulamento de Uso, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação do Conselho Regulador da IP Campanha Gaúcha.

A operacionalização da avaliação sensorial dos produtos obedecerá ao estabelecido no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*, sob a gestão do Conselho Regulador.

CAPÍTULO IV – DA ROTULAGEM

Art. 10º - Das Normas de Rotulagem

Os produtos engarrafados da IP Campanha Gaúcha terão rotulagem conforme especificado abaixo:

- a. Norma de rotulagem para identificação da Indicação Geográfica no rótulo principal: identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme segue:

CAMPANHA GAÚCHA
Indicação de Procedência



- b. Norma de rotulagem para o Selo de Controle da IP Campanha Gaúcha: colocação do Selo de Controle contendo as informações - IP Campanha Gaúcha, Conselho Regulador e o Número do Selo conforme definido no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*.

Os produtos não protegidos pela IP Campanha Gaúcha não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "a" e "b" deste Artigo.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO REGULADOR

Art. 11º - Do Conselho Regulador

A IP Campanha Gaúcha será gerida pelo Conselho Regulador, conforme definido nos estatutos da Vinhos da Campanha Gaúcha, conforme estabelecido no Capítulo V - Artigos 20 e 38 a 43 do seu Estatuto.

Art. 12º - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais e controles relativos ao (s):

- Cadastro vitícola dos vinhedos da IP Campanha Gaúcha, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura, coordenado pela Embrapa Uva e Vinho;
- Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas processadores dos produtos da IP Campanha Gaúcha;
- Instrumentos e operacionalização dos registros definidos no *Plano de Controle do Regulamento de Uso e Produtos da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha*, operacionalizada pelo Conselho Regulador.

Art. 13º - Dos Controles de Produção

Será objeto de controle, por parte do Conselho Regulador, a declaração de colheita de uva da safra e a declaração de produtos elaborados.

O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP Campanha Gaúcha. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos produtos obtidos, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização a granel de produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção são os definidos no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*, operacionalizado pelo Conselho Regulador, que integra o Sistema de Controle da IP da associação Vinhos da Campanha.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 14º - Direitos e Obrigações dos Inscritos na IP Campanha Gaúcha

São direitos:

- Fazer uso da IP Campanha Gaúcha nos produtos protegidos pela mesma.

São deveres:

- Zelar pela imagem da IP Campanha Gaúcha;
- Prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento de Uso e no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*;
- Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 15º - São consideradas infrações à IP Campanha Gaúcha

- O descumprimento do Regulamento de Uso e do *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*, incluindo a elaboração e rotulagem dos produtos da IP Campanha Gaúcha;
- O descumprimento dos princípios da IP Campanha Gaúcha definidos no Art. 17º.

Art. 16º - Penalidades para as Infrações à IP Campanha Gaúcha

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito; e,
- Suspensão temporária da IP Campanha Gaúcha.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Dos Princípios da IP Campanha Gaúcha

São princípios dos inscritos na IP Campanha Gaúcha, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil e em outros países.

10

Assim, os inscritos na IP Campanha Gaúcha não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela IP Campanha Gaúcha, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

Art. 18º - Das Recomendações para uma Vitivinicultura de Qualidade e Sustentável

O Conselho Regulador elaborará e manterá atualizados guias de "Conformidade dos Vinhedos", "Controles de Qualidade da Uva", "Boas Práticas Vitícolas", "Boas Práticas Enológicas", os quais terão caráter indicativo, portanto não obrigatório para os produtores, no sentido de estimular ações com vistas à melhoria da qualidade dos produtos e à sustentabilidade vitivinícola na região da IP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º - Da Elaboração dos Produtos na Área Geográfica Delimitada

Produtores que se enquadram nos critérios relacionados a esta disposição transitória terão prazo de até dez anos, a contar da data de protocolo do pedido de registro da IP Campanha Gaúcha junto ao INPI, para se adequar ao estabelecido no primeiro parágrafo do Art. 7º.

Parágrafo único

O enquadramento de produtores, produtos e etapas do processo de elaboração aplicáveis a esta disposição transitória, será regulado por Resolução Interna do Conselho Regulador da IP Campanha Gaúcha.

CAPÍTULO X – DO VÍNCULO DO PRODUTO COM A ORIGEM GEOGRÁFICA

Art. 20º - Elementos Relativos ao Vínculo com a Origem Geográfica

A área geográfica delimitada da IP Campanha Gaúcha está localizada à sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul, entre 29 e 31º Sul e 53º30' e 57º Oeste de Greenwich, contornada pelas regiões fisiográficas da Serra do Sudeste, Missões e Depressão Central, além das divisas internacionais com a Argentina e o Uruguai.

A região está marcada historicamente pelos embates pela posse da terra entre as metrópoles espanhola e portuguesa no período do Brasil colônia e, depois, com os países limítrofes. A economia agropastoril que se consolidou na região foi baseada na criação de gado bovino de corte, de ovinos e de equinos/muarens. Atualmente a região também é importante na produção, em larga escala, de trigo, arroz e soja, bem como na silvicultura.

Os primórdios da vitivinicultura da região remontam às reduções jesuíticas que se instalaram nas regiões oeste e central do Rio Grande do Sul e também pela influência dos colonizadores portugueses do leste do Estado. Em fins do século XIX e início do século XX

existiu, sem continuidade, uma vitivinicultura pontual em Uruguaiana e Bagé. As décadas de 1970/80 marcam o início da estruturação da região vitivinícola atual, com a implantação, em Santana do Livramento, de significativa área de vinhedos, incluindo as primeiras vinícolas. Um novo impulso ocorreu, sobretudo, a partir dos anos 2000, onde novos investimentos expandiram a viticultura em diversos municípios da Campanha Gaúcha, com unidades de produção de pequena, média e grande escala, onde os vinhedos se mesclam aos elementos culturais identitários da região e dos processos socioeconômicos que organizaram o território desta região gaúcha.

A paisagem é predominantemente aberta, constituída pela extensa planura à oeste, e pelas coxilhas e cerros, no centro e leste, cobertas naturalmente pelos campos do bioma Pampa, entremeados pela mata ciliar. A região possui altitude média de 150m, sendo que as áreas mais baixas estão situadas a oeste, principalmente nas planícies do rio Uruguai e do rio Ibicuí. As áreas mais elevadas são encontradas na porção central da região, associadas às formações basálticas no município de Santana do Livramento e arredores, e na porção leste, junto às formações graníticas do Cristalino em Bagé, Hulha Negra e Candiota. A maior parte da área apresenta declividades inferiores a 8%, caracterizando fases de relevo plano e suave ondulado. A região conta com uma formação geológica variada, incluindo desde rochas pré-cambrianas até os depósitos aluvionais recentes.

A viticultura está localizada preferencialmente em relevo plano e suave ondulado das encostas das coxilhas, entre 160 e 220m de altitude, principalmente sobre sedimentos da Formação Rio Bonito e Palermo, arenitos da Formação Botucatu e Guará e basaltos/riodacitos da Formação Serra Geral e ainda sobre rochas mais antigas do Rio Grande do Sul, a exemplo do Complexo Granulítico Santa Maria Chico, bem como coberturas do escudo como a Formação Santa Tecla. Os solos com maior potencial para a viticultura e que apresentam maior ocorrência na área de abrangência da IP são os Argissolos Vermelho-Amarelos e, em menor proporção, os Nitossolos, os Latossolos Vermelhos e os Luvisolos.

Com um tipo climático subtropical, a Campanha Gaúcha é a região mais quente do Sul do Brasil dentre as regiões produtoras de vinhos finos. Nessa ampla região, mesmo com variabilidade climática, o clima vitícola que ocorre na área da IP Campanha Gaúcha, em escala de macroclima, é um fator natural relativamente homogêneo. Pelo Sistema de Classificação Climática Multicritérios Geovitícola, a região da IP apresenta clima vitícola do grupo climático "Quente", "De noites temperadas" e "Subúmido". Nela é possível o cultivo de uvas precoces, de ciclo médio ou tardio.

A viticultura é desenvolvida com variedades de *Vitis vinifera* L. utilizando o sistema de condução em espaldeira, com cordão esporonado ou sistema guyot. Em 2015, havia mais de 1.500ha de vinhedos, com dezenas de variedades de uvas, apresentando um potencial de produção anual de alguns milhões de litros de vinho

Grande parte dos vinhos finos brancos são varietais, elaborados com Chardonnay, Sauvignon Blanc, Gewürztraminer, Pinot Gris, entre outras, ou vinhos de assemblage que utilizam essas variedades. Os vinhos tintos, jovens ou de guarda, são varietais de Merlot, Cabernet Sauvignon, Tannat, Cabernet Franc, Pinot Noir, Tempranillo, Pinotage, Malbec, ou então são vinhos de assemblage com o uso dessas variedades e outras, como a Syrah e a Petit Verdot. Nos vinhos rosados são utilizadas principalmente variedades tintas, como a Cabernet Sauvignon, a Merlot, e a Pinot Noir. Os espumantes finos, elaborados pelo método tradicional ou pelo método Charmat, utilizam, sobretudo, a Chardonnay ou cortes de Chardonnay com Pinot Noir, Sauvignon Blanc, Merlot ou Riesling Renano, entre outros. A produção de vinhos da região também se fortaleceu com os investimentos em novas vinícolas, focadas sobretudo na produção de vinhos finos tranquilos tintos, rosados e brancos e, mais recentemente, nos vinhos finos espumantes. Na produção de vinhos observa-se uma evolução constante em busca da qualidade e diversidade de produtos.

Tanto o território vitivinícola da Campanha Gaúcha, quanto os produtos tem ampliado seu renome na produção de vinhos finos de qualidade. Isso se evidencia pela presença dos produtos em diferentes canais de comercialização e nos maiores mercados consumidores do Brasil. Alguns produtos também têm chegado a mercados internacionais. O reconhecimento é evidenciado também pela participação dos produtores em eventos, pela premiação dos vinhos em concursos nacionais e internacionais, pela referência aos vinhos da Campanha Gaúcha em diferentes veículos de mídia, bem como em publicações técnico-científicas. Esta dinâmica também tem estimulado a promoção do enoturismo.

CAPÍTULO XI – DO PLANO DE CONTROLE

Art. 21º - Pontos de Controle do Plano de Controle

Visando assegurar que o produto da IP Campanha Gaúcha chegue ao mercado consumidor tendo atendido aos requisitos do Regulamento de Uso, o Conselho Regulador será o gestor do *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha* aplicável ao Regulamento de Uso e ao produto da IP. O Plano de Controle deve possibilitar, igualmente, manter a rastreabilidade do produto.

Os principais pontos de controle do Plano de Controle e respectivos métodos de avaliação são relacionados abaixo.

Principais Pontos de Controle do Plano de Controle	
Controle	Métodos de avaliação
Aspectos estruturais	
Área geográfica de produção das uvas	Controle documental; controle de campo automático em caso de anomalia
Local de elaboração do produto	Controle documental; controle de campo automático em caso de anomalia
Declaração de colheita	Controle documental
Declaração de vinificação de produto	Controle documental
Atendimento aos princípios da indicação geográfica	Termo de compromisso entre as partes
Controles vitícolas	
Variedades de videiras autorizadas	Controle documental; controle de campo automático em caso de anomalia
Sistema de condução e de cultivo dos vinhedos	Controle documental; controle de campo automático em caso de anomalia
Produtividade	Controle documental
Gradação alcoólica potencial da uva para vinificação	Controle documental
Controles da elaboração vinícola	
Rendimento do mosto de uva em vinho	Controle documental
Práticas enológicas	Controle documental; controle de campo automático em caso de anomalia
Porcentagem da uva no vinho varietal	Controle documental
Porcentagem de vinho da safra no vinho safrado	Controle documental
Controle físico-químico do produto	Exame analítico
Controle organoléptico do produto	Exame organoléptico dos vinhos por comissão de degustação
Controles do produto embalado e rotulado	
Volume do recipiente de vidro	Controle documental ou de campo
Rotulagem do rótulo principal	Controle documental ou de campo
Rotulagem do selo de controle	Controle documental ou de campo

Santana do Livramento, 11 de fevereiro de 2019

Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha

(Handwritten signatures and names)
 Francisco Vargas
 EFD
 André Albuquerque
 Lino



UCS
UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

UFRGS
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RGS

Embrapa
Uma e Sólida
Clima Temperado

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento



Projeto EMBRAPA MP2 Código SEG 02.13.00.001.00.00
IP CAMPANHA - Convênio FINEP/FAPEG 01.13.0210.00
SIBRATEC/FINEP/MCTI - RECIVITIS, Apoio - IBRAVIN

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA
CAMPANHA GAÚCHA

NOTA TÉCNICA

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA
DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA
- Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes -

Bento Gonçalves, 11 de fevereiro de 2019

Ao
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
Rua Mayrink Veiga, nº 9 - 22º andar - Centro
Rio de Janeiro / RJ

Prezados Senhores:

Um dos objetivos das pesquisas desenvolvidas e coordenadas pela Embrapa Uva e Vinho, em parceria com a Embrapa Clima Temperado, Universidade de Caxias do Sul – UCS e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, em conjunto com diversas associações de produtores de uvas e vinhos, tem sido dar suporte tecnológico para a estruturação de Indicações Geográficas de vinhos brasileiros. Este esforço já viabilizou o reconhecimento das indicações geográficas brasileiras de vinhos finos tranquilos e espumantes *Vale dos Vinhedos, Pinto Bandeira, Altos Montes, Monte Belo e Farroupilha*.

Visando atender o Art. 6º, item IV, da "Instrução Normativa PR INPI n.º 025/2013", de 21.08.2013, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, estamos encaminhando o *Instrumento Oficial que Delimita a Área Geográfica*, para o pedido de registro da Indicação de Procedência (IP) *Campanha Gaúcha*, para vinhos finos tranquilos e espumantes, delimitação esta desenvolvida pelo conjunto das instituições acima referidas, em parceria com a Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha (Vinhos da Campanha Gaúcha).

Neste sentido, anexamos o documento oficial de delimitação, com os seguintes conteúdos:

- Descritivo da delimitação da área geográfica da IP *Campanha Gaúcha*;
- Mapa da área geográfica delimitada da IP *Campanha Gaúcha* (Mapa 1 e Mapa 2);
- Equipe que executou o projeto de estruturação da IP *Campanha Gaúcha* e marco institucional.

Permanecemos a disposição para qualquer informação complementar que possa ser necessária.

Atenciosamente,


Professor Evaldo Antonio Kuiava
Reitor da Universidade de Caxias do Sul


Pesquisador Mauro Celso Zanus
Chefe-Geral da Embrapa Uva e Vinho

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

- Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes -

A área geográfica delimitada¹ da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é uma área contínua de 44.365km², a oeste-sudoeste do Rio Grande do Sul, localizada entre as seguintes coordenadas: **ao norte**, 28°50'53" de latitude Sul e 56°06'27" de longitude oeste; **ao sul**, 31°57'31" de latitude Sul e 53°57'06" de longitude oeste; **a leste**, 31°24'02" de latitude Sul e 53°33'36" de longitude oeste; **a oeste**, 30°11'36" de latitude Sul e 57°38'37" de longitude oeste (Mapa 1).

O limite da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é constituído pelos limites político-administrativos dos municípios e distritos que a compõem, conforme definidos pelo IBGE, em 2015, e a seguir discriminados (Mapa 2):

- Inclui, integralmente, a área dos municípios de Aceguá, Barra do Quaraí, Candiota, Hulha Negra, Itaquí, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Uruguaiana.
- Inclui, integralmente, a área do distrito de Alegrete, pertencente ao município de Alegrete; dos distritos de Bagé, Pirai e José Otávio, pertencentes ao município de Bagé; do distrito de Dom Pedrito, pertencente ao município de Dom Pedrito; do distrito de Ibaré, pertencente ao município de Lavras do Sul; dos distritos de Maçambará, Bororé e Encruzilhada, pertencentes ao município de Maçambará.
- Inclui, parcialmente, a área do distrito de Torquato Severo, pertencente ao município de Dom Pedrito, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção do segmento leste onde, de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas:
 - iniciando no ponto **1**, na divisa de Torquato Severo com Ibaré (Lavras do Sul), localizado a 30°58'48"S e 54°07'32"WGr, o limite segue para o
 - ponto **2**, localizado a 31°01'20"S e 54°10'51"WGr; deste para o
 - ponto **3**, localizado a 31°05'56"S e 54°11'50"WGr; e deste até o

¹ A identificação das unidades territoriais foi realizada a partir de base cartográfica disponível no Portal de Mapas do IBGE (<https://portaldemapas.ibge.gov.br/portal.php#homepage>, organização do território, malhas territoriais, 2015). Para o cálculo da área, os arquivos foram reprojetoados para a Projeção Cônica Equivalente de Albers para a América do Sul, sistema de coordenadas geográficas, Datum SIRGAS2000.

- ponto 4, localizado a $31^{\circ}08'35''S$ e $54^{\circ}10'10''WGr$, onde, na divisa com o município de Bagé, fecha o polígono do distrito de Torquato Severo.
- Inclui, parcialmente, a área do distrito de Joca Tavares, pertencente ao município de Bagé, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção dos segmentos norte e leste onde, de oeste para leste e de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas:
- iniciando no ponto 5, na divisa de Joca Tavares com o distrito de José Otávio (Bagé), localizado a $31^{\circ}08'59''S$ e $54^{\circ}10'07''WGr$; o limite segue para o
 - ponto 6, localizado a $31^{\circ}09'32''S$ e $54^{\circ}10'03''WGr$; deste para o
 - ponto 7, localizado a $31^{\circ}09'55''S$ e $54^{\circ}09'02''WGr$; deste para o
 - ponto 8, localizado a $31^{\circ}11'33''S$ e $54^{\circ}09'01''WGr$; deste para o
 - ponto 9, localizado a $31^{\circ}11'48''S$ e $54^{\circ}07'05''WGr$; deste para o
 - ponto 10, localizado a $31^{\circ}13'39''S$ e $54^{\circ}03'56''WGr$; deste para o
 - ponto 11, localizado a $31^{\circ}10'23''S$ e $54^{\circ}03'06''WGr$; deste para o
 - ponto 12, localizado a $31^{\circ}08'03''S$ e $54^{\circ}01'09''WGr$; deste para o
 - ponto 13, localizado a $31^{\circ}04'50''S$ e $54^{\circ}53'58''WGr$; deste para o
 - ponto 14, localizado a $31^{\circ}09'20''S$ e $53^{\circ}49'12''WGr$; deste para o
 - ponto 15, localizado a $31^{\circ}05'34''S$ e $53^{\circ}43'39''WGr$; deste para o
 - ponto 16, localizado a $31^{\circ}10'05''S$ e $53^{\circ}44'03''WGr$; e deste até o
 - ponto 17, localizado a $31^{\circ}14'20''S$ e $53^{\circ}44'11''WGr$, onde, na divisa com o município de Hulha Negra, fecha o polígono do distrito de Joca Tavares.

Bento Gonçalves, 11 de fevereiro de 2019

Prof.ª. Dra. Ivanira Falcade
Geógrafa - Pesquisadora do Projeto
UCS

Dr. Jorge Tonietto
Pesquisador e Coordenador do Subprojeto da IG
Embrapa Uva e Vinho

Projeto EMBRAPA MP2 Código SEG 02.13.00.001.00.00
 IP CAMPANHA - Convênio FINEP/FAPEG 01.13.0210.00
 SIBRATEC/FINEP/MCTI - RECIVITIS; Apoio - IBRAVIN



Ministério da
 Agricultura, Pecuária
 e Abastecimento



Embrapa
 Uva e Vinho

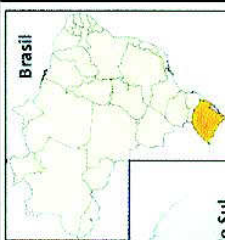
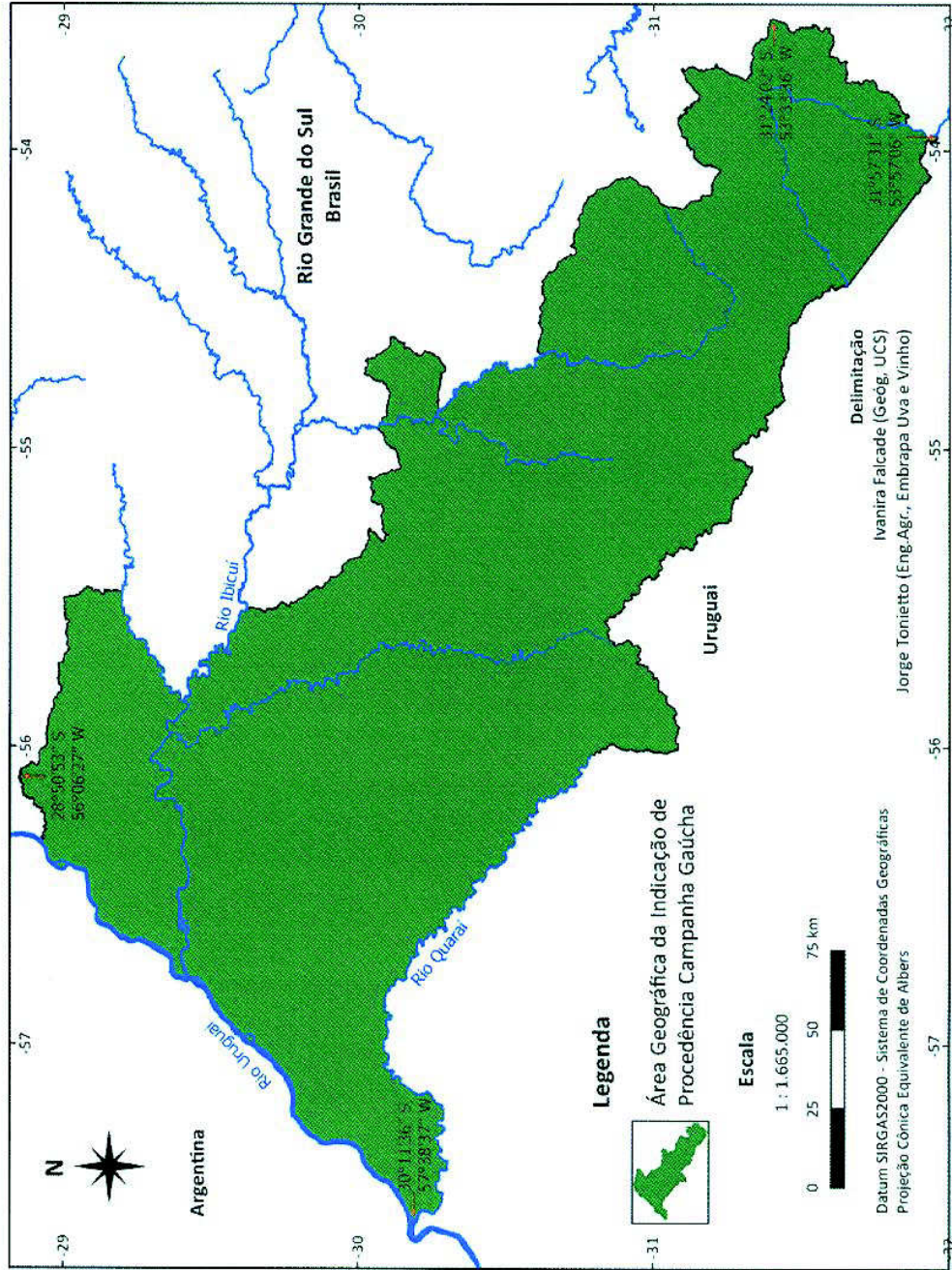


UFRGS
 UNIVERSIDADE
 FEDERAL DO RIO
 GRANDE DO SUL

Mapa 1

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes



Projeto
 Sigla: IP Campanha
 Financiamento: SIBRATEC/FINEP/MCTI
 Rede de Centros de Investigação em Vitivinicultura --
 RECIVITIS
 Apoio: IBRAVIN, FAPEG
 Parceria: Associação Vinhos da Campanha Gaúcha

Subprojeto
 Desenvolvimento da Indicação de Procedência
 Campanha para vinhos finos e espumantes

Instituições Executoras
 Embrapa Uva e Vinho (coordenação)
 Embrapa Clima Temperado
 Universidade de Caxias do Sul (UCS)
 Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
 Associação Vinhos da Campanha Gaúcha

Execução desta Atividade do Subprojeto

UCS
 UNIVERSIDADE
 DE CAXIAS DO SUL

Embrapa
 Uva e Vinho

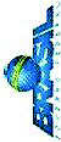
Cartografia: Ivanira Falcade (UCS)
 Bento Gonçalves, 2019

Colaboração: Rosemary Hoff e André Farias (Embrapa Uva e Vinho); Heinrich Hasenack e Eliseu José Weber (UFRGS)

Base Cartográfica
 IBGE. Malha municipal digital. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.
 Escala 1:2.500.000. Disponível em
http://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_territorial ou
<http://portaldeatlas.ibge.gov.br>

L. d.

Projeto EMBRAPA MP2 Código SEG 02.13.00.001.00.00
 IP CAMPANHA - Convênio FINEP/FAPEG 01.13.0210.00
 SIBRATEC/FINEP/MCTI - RECIVITIS; Apoio - IBRAVIN



Instituto de
 Agricultura, Pesca
 e Aquicultura

Embrapa
 Uva e Vinho
 clima, tecnologia
 e sustentabilidade

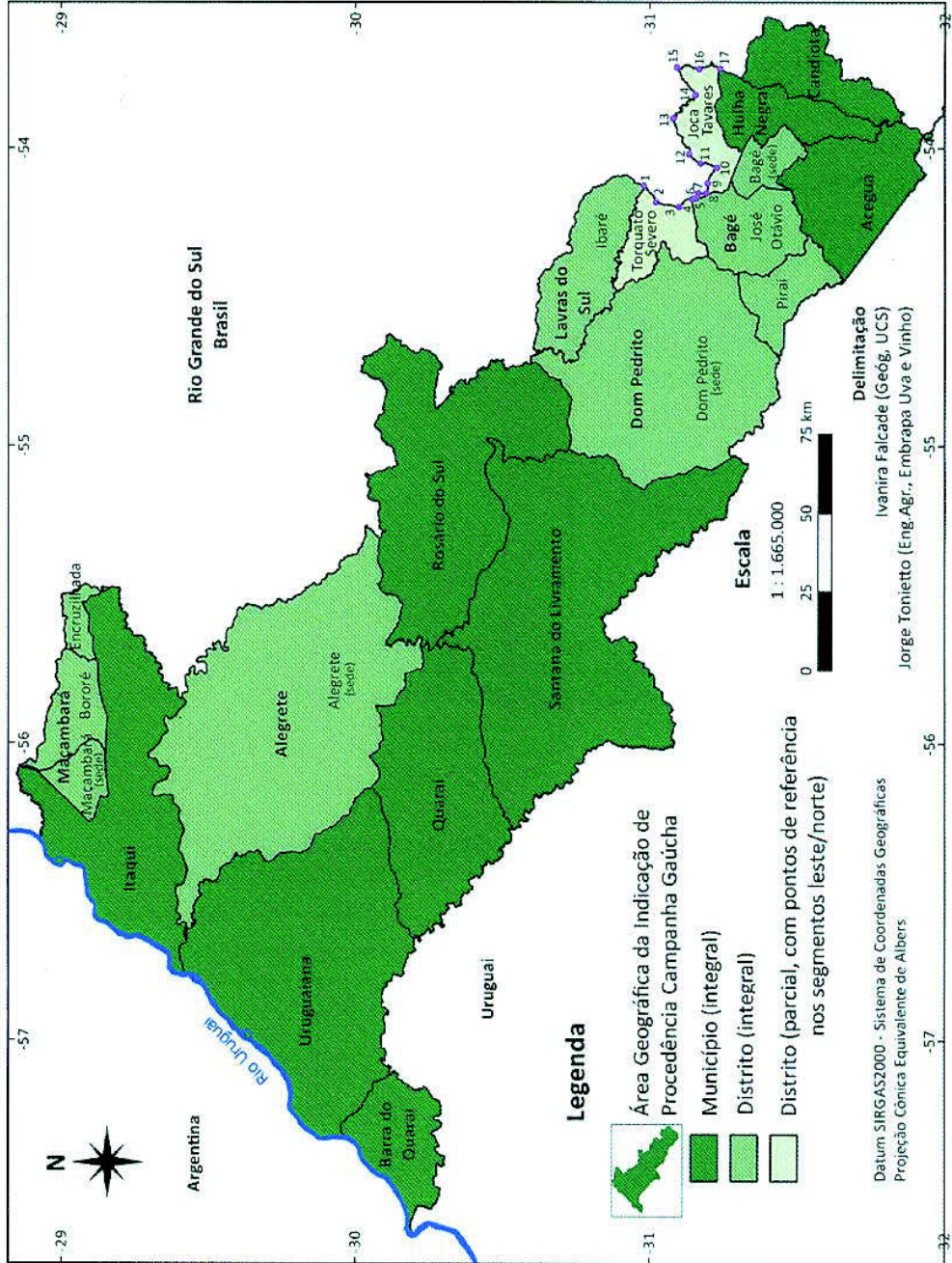
UFERSA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

VINHOS DA
 CAMPANHA

Mapa 2

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes



Projeto
 Sigla: IP Campanha
 Financiamento: SIBRATEC/FINEP/MCTI
 Rede de Centros de Investigação em Viticultura – RECIVITIS
 Apoio: IBRAVIN, FAPEG
 Parceria: Associação Vinhos da Campanha Gaúcha

Subprojeto
 Desenvolvimento da Indicação de Procedência Campanha para vinhos finos e espumantes

Instituições Executoras
 Embrapa Uva e Vinho (coordenação)
 Embrapa Clima Temperado
 Universidade de Caxias do Sul (UCS)
 Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
 Associação Vinhos da Campanha Gaúcha

Execução desta Atividade do Subprojeto

UCS
 UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
 Embrapa Uva e Vinho
 Cartografia: Ivanira Falcade (UCS)
 Bento Gonçalves - 2019

Colaboração: Rosemary Hoff e André Farias (Embrapa Uva e Vinho); Heinrich Hasenack e Eliseu José Weber (UFRGS)

Base Cartográfica
 IBGE. Malha municipal digital. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.
 Escala 1:2.500.000. Disponível em
http://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_territorial ou
<http://portaldemapas-ibge.gov.br>

Delimitação
 Ivanira Falcade (Geog. UCS)
 Jorge Tonietto (Eng. Agr., Embrapa Uva e Vinho)

Datum SIRGAS2000 - Sistema de Coordenadas Geográficas
 Projeção Cônica Equivalente de Albers

Handwritten signature and the number 6.

PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DA IP CAMPANHA GAÚCHA

O projeto que apoiou a estruturação da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha está afeto ao convênio FINEP/FAPEG n. 01.13.0210.00 (Ref. 0963/11), na espécie - Encomenda Transversal Sibratec – Redes de Inovação. O projeto esteve organizado em quatro Grupos Temáticos: indicação geográfica (IG); viticultura e fitotecnia; preparo do solo e instalação; e, enologia. O projeto foi apropriado no Macroprograma 2 da Embrapa (Código SEG - 02.13.00.001.00.00), sob o título "Desenvolvimento da Indicação de Procedência Campanha para vinhos finos e espumantes".

As atividades do projeto do grupo temático da estruturação da IG Campanha Gaúcha tiveram o seguinte envolvimento institucional:

- Instituições de C&T executoras: Embrapa Uva e Vinho (coordenação), Embrapa Clima Temperado, Universidade de Caxias do Sul - UCS e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
- Instituição de C&T colaboradora: Unipampa
- Interveniente co-financiador: Vinhos da Campanha Gaúcha
- Interveniente técnico: Ibravin
- Gestão financeira: Fapeg
- Financiadora: Sibratec/Finep/MCTI - Recivitis – Rede de Centros de Inovação em Vitivinicultura

Equipe de Pesquisadores Envolvidos nas Atividades do Grupo Temático da Estruturação da IG Campanha Gaúcha do Projeto

Embrapa Uva e Vinho

Celito Crivellaro Guerra, Henrique Pessoa dos Santos, Joelsio José Lazzarotto, Jorge Tonietto (coordenador das atividades do Grupo Temático da IP Campanha Gaúcha no projeto), José Fernando da Silva Protas (coordenador da Recivitis), Loiva Maria Ribeiro de Mello, Mauro Celso Zanus, Rosemary Hoff e Samar Velho da Silveira (coordenador geral do projeto)

O projeto contou também com a participação da equipe de apoio da Unidade nas áreas de Pesquisa e Desenvolvimento, Transferência de Tecnologia e Comunicação, além de bolsistas.

Universidade de Caxias do Sul - UCS

Ivanira Falcade (coordenadora institucional)

Embrapa Clima Temperado

Carlos Alberto Flores (coordenador institucional)

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Cláudia Alcaraz Zini, Eliana Casco Sarmento, Eliseu José Weber e Heinrich Hasenack (coordenador institucional)

Membros do Grupo de Trabalho (GT) do Regulamento de Uso da IP Campanha Gaúcha

Adriano Miolo, Anthony Darricarière, Edvard Theil Kohn, Gilberto Simonaggio, Fabricio Domingues, Giovâni Silveira Peres (coordenador pela Vinhos da Campanha Gaúcha), Leonel Caliani, Pablo Martins, Pedro Candelária, Tauê Bozzetto E. Ham e Vanessa Medin, da Vinhos da Campanha Gaúcha; Celito Crivellaro Guerra, Jorge Tonietto (coordenador geral do GT) e Mauro Celso Zanus, da Embrapa Uva e Vinho; Ivanira Falcade, da UCS; Kelly Lisandra Bruch, do Ibravin; Renata Zocche, Rodrigo Lisboa e Suziane Jacobs, da Unipampa; Jaime Milan (assessoria).